

EXPEDIENTE: Publicação do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina – Filiado à FENAJUFE - Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja, sala 3, Edifício Jorge Daux, CEP 88010-560, Centro, Florianópolis/SC Fone/FAX: (048)3222.4668

imprensa@sintrajusc.org.br
www.sintrajusc.org.br

Produção: Gilberto Motta (MTb 957/SC)
Míriam Santini de Abreu (MTb 8077/RS)
Tiragem: 300 exemplares

Nº 1047

FC e CJ: mais atribuições, mas sem direito a receber hora extra

Basta ficar algum tempo na frente do TRT e das Varas da Capital fora do horário de trabalho ou nos finais de semana para observar servidores entrando ou saindo do prédio. Isso também acontece nas Varas fora da Capital. Há trabalho a fazer, até mesmo nas férias ou em licenças médicas, em casa, e muitos servidores abrem mão do descanso e do lazer para dar conta das demandas.

Para quem é detentor de FC ou de CJ, a situação é ainda mais complicada, porque funções e comissões são usadas pelas chefias para, em muitos casos, pressionar o servidor a fazer o que é preciso, seja a que custo for. Ao longo do tempo, essas horas arrancadas de convívio com a família ou sem lazer se somam a problemas de ordem física e emocional e geram consequências para a saúde.

A Portaria 977/2007, que regulamenta a compensação de sobrejornada no âmbito da JT da 12ª Região, em seu artigo 4º, diz que serão registradas no banco de horas, para a devida compensação, as horas decorrentes de sobrejornada. Mas, no parágrafo 1º, fica claro: "O sistema de compensação de horas de sobrejornada não é aplicável aos ocupantes de cargos em comissão e função comissionada".

Tal portaria mostra como as funções, das quais parte expressiva da categoria é detentora, representam um "calo" na vida do trabalhador. Sem reajuste nos anos recentes, sem PCS, mas com contas a pagar cada vez maiores, muitos enfrentando desconto por causa da participação na Greve, servidores não podem abrir mão das funções ou comissões, o que implicaria queda ainda maior da capacidade de compra do trabalhador. A portaria, além disso, torna tácita uma "moeda de troca", porque o seu "não é aplicável" é excludente e, dentro do Tribunal que julga questões trabalhistas, exclui da possibilidade de compen-

sação de horas um grande número de trabalhadores.

O fato é que diversos são os servidores que trabalham em horários que extrapolam o limite legal da sua jornada, sem, contudo, receberem a devida contraprestação ou, ao menos, gozarem folgas compensatórias.

ASSESSORIA JURÍDICA

Do ponto de vista jurídico, a Constituição Federal, no artigo 7º, XIII, prevê a duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro semanais), sendo esta jornada aplicável ao servidor por força do artigo 39, §3º, da CF.

A Lei 8.112/90, por sua vez, transportou o regramento constitucional para a esfera legal, ao dispor, no artigo 19, caput, que "os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente."

Em relação aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, o §1º do artigo 19 da Lei 8.112/90 estabeleceu que estes se submetem "a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração."

Por sua vez, os artigos 73 e 74 do RJU determinam o pagamento do serviço extraordinário, na forma do chamado adicional de serviço extraordinário, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, ressalvando que este se destina "a atender a situações excepcionais e temporárias" e que deve ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas

por jornada. Além disso, expressamente vedou a prestação de serviço gratuito, conforme o artigo 4º, §1º, do RJU.

O SINTRAJUSC, em várias ocasiões, já discutiu essa questão, como em reunião realizada no dia 21 de julho na sede do Sindicato. O entendimento é o de que, como entidade representativa dos trabalhadores do Judiciário Federal em SC, o Sindicato deve fazer a crítica à forma como a Administração do Tribunal trata esta questão. Afinal, se há necessidade de horas extras, é porque faltam trabalhadores, o que precisa ser resolvido, e o excesso de jornada traz prejuízos a quem tem isso como prática cotidiana, fato que as alardeadas metas ignora.

Do ponto de vista legal, muito embora grande parte da jurisprudência afaste o direito às horas extras dos detentores de cargo em comissão ou função comissionada, defende-se que os valores alcançados pelo exercício de FC ou CC não substituem ou abarcam o pagamento (ou cômputo) da sobrejornada.

Em outras palavras, a remuneração pelo exercício da FC ou CC visa contraprestar o "plus" de atribuições que o servidor recebe ao ser designado para o exercício de tais encargos, enquanto o adicional por serviço extraordinário visa contemplar aquele servidor que ultrapassou a jornada normal de trabalho.

Por isso, na discussão feita no dia 21 de julho, foram levantadas as questões políticas deste tema, que se dão em um contexto de cobrança cada vez maior de produtividade, metas e quotas. Mas, como há uma demanda de servidores em relação às providências legais, a Assessoria Jurídica apresenta a seguinte orientação:

- De qualquer modo, para adequadamente se instruir tais demandas, se faz indispensável a prova do labor em sobrejornada. Neste sentido sugere-se, além da sempre

possível prova testemunhal, a comprovação objetiva mediante a apresentação de relatórios elaborados pela própria Administração, ou qualquer documento que comprove o trabalho além do expediente normal de trabalho, tais como:

a) controle de acessos do servidor aos arquivos do Tribunal;

b) relatórios de acessos do servidor às dependências do Tribunal (livros de ocorrências, preenchidos pelos funcionários de vigilância terceirizada, em finais de semana e feriado);

c) relatório de entrega e devolução de chaves, registradas no sistema da recepção deste Tribunal, nos dias úteis;

d) relatórios diversos de acessos ao computador;

e) efetiva autorização, requisição ou, ao menos, ciência da chefia para a realização do trabalho extraordinário e

f) demais registros existentes.

O acesso para o registro de abertura/fechamento (horários) do sistema é o seguinte: clicar em cima do ícone "Meu computador" no botão direito do mouse/ abre uma lista: clicar em gerenciar/visualizar eventos/sistema.

Com base nessas provas, é possível reivindicar a devida contraprestação ao serviço extraordinário realizado, ou, no mínimo, o direito de compensá-lo, observado o cômputo privilegiado da hora extraordinária. Dessa forma, reitera-se a disponibilidade da Assessoria Jurídica do Sindicato de analisar os casos e promover ações individuais aos interessados, pleiteando o pagamento das horas extraordinárias realizadas e não contraprestadas, assim como esclarecer as dúvidas eventualmente existentes.

Administração do TRT suspende artigo 10 da Portaria 130

A Administração do TRT-SC suspendeu os efeitos do artigo 10 da Portaria Presi 130/2011, que dispunha a respeito do processamento dos descontos obrigatórios e facultativos em folha de pagamento.

Pelo artigo, os empréstimos e financiamentos deveriam ser amortizados em no máximo 60 meses. Suspensa a sua vigência, os novos empréstimos e financiamentos poderão ser amortizados em até 120 meses.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DO SINTRAJUSC

A Diretoria-Executiva do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina - SINTRAJUSC, conforme estabelecem os artigos 31 a 35 do Estatuto Sindical, CONVOCA o Congresso Extraordinário do SINTRAJUSC, a realizar-se no dia 03 de setembro de 2011, na sede social (Campeche) na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, com a seguinte pauta: 1. Proposituras para Alterações Estatutárias. Eleição de Delegados: Os delegados serão eleitos por local de trabalho, sendo 01 delegado para cada 10 (dez) servidores (ou fração), conforme o artigo 34 do Estatuto. Somente os servidores filiados poderão ser eleitos delegados e suplentes. A eleição deverá ser registrada em Ata assinada pelos servidores votantes lotados em cada local de trabalho, devendo ser entregue pelos delegados no momento do credenciamento no Congresso. Os nomes dos delegados e respectivos suplentes deverão ser informados ao Sindicato, via e-mail, até às 18 horas do dia 19 de agosto do corrente ano, para a conta de e-mail: administrativo@sintrajusc.org.br, com o Assunto "Ata do Congresso".

Florianópolis, 26 de julho de 2011
Diretoria Executiva do Sintrajusc